



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000624/2026

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado a partir de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguro automotivo. O serviço destina-se a garantir a proteção de cinco veículos oficiais que integram a frota da referida Secretaria, pelo período de doze meses, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda acostado à página 3 dos autos.

A instrução processual teve início com o detalhamento da necessidade pública, ocasião em que a autoridade solicitante apresentou o Termo de Referência, localizado entre as páginas 4 e 12 do processo. Este documento técnico especificou as condições da contratação, descreveu os veículos a serem segurados, estabeleceu os valores das coberturas para danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais e definiu as exigências de assistência vinte e quatro horas. Os veículos indicados para cobertura securitária são dois micro-ônibus da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, anos 2023 e 2024, e três automóveis de passeio da marca Fiat, modelo Cronos Drive, ano 2023.

Para verificar a viabilidade financeira e o preço praticado no mercado, o Setor de Compras do Município de Baixo Guandu realizou ampla pesquisa. Conforme os documentos inseridos nos autos, foram encaminhadas solicitações de orçamentos para diversas seguradoras e corretoras. O chamamento público para apresentação de propostas foi devidamente publicado na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme o comprovante da página 23.

Em resposta às solicitações, o Município recebeu propostas comerciais formais de quatro empresas atuantes no mercado segurador nacional. A empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais apresentou sua cotação nas páginas 33 a 42. A empresa Gente Seguradora S.A. enviou sua proposta detalhada nas páginas 46 a 48. A empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. formalizou seus preços nas páginas 51 a 53. Por fim, a empresa Seguros SURA S.A. apresentou seus valores nas páginas 18 a 21.

Após a recepção das propostas, o Setor de Compras elaborou o Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo de Preços Simples, documentos anexados às páginas 150 a 155. O sistema de apuração indicou que a contratação mais vantajosa para a Administração Pública resultou na divisão do objeto por itens, sagrando-se vencedoras as empresas Mapfre Seguros Gerais S.A. para o grupo de veículos Fiat Cronos, e a empresa Seguros SURA S.A. para o grupo de micro-ônibus Mercedes Benz.

Ato contínuo, o Setor de Compras emitiu uma declaração formal, localizada na página 156, atestando que não existem outras despesas no exercício financeiro de 2026, para o mesmo tipo de serviço, que pudessem configurar o fracionamento indevido da despesa. Na página 157, a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos determinou o envio dos autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão do parecer técnico necessário ao prosseguimento da contratação.

Este é o relato completo dos fatos e dos documentos que compõem o processo. Passo a apresentar a fundamentação jurídica pertinente.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 58A0-0484-93D7-2319.



II. ALCANCE E LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no exame dos requisitos específicos da contratação, é indispensável esclarecer o papel desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A atuação do setor jurídico possui natureza estritamente técnica, voltada ao controle prévio da legalidade dos atos praticados pela Administração Pública.

O objetivo deste parecer é verificar se o procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pelo Setor de Compras obedece às regras previstas na Constituição Federal e na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. A análise jurídica restringe-se a confirmar se os documentos obrigatórios estão presentes, se a fundamentação legal escolhida é a correta para o caso e se os limites financeiros estabelecidos pela legislação foram respeitados.

Por outro lado, é fundamental destacar que a Assessoria Jurídica não exerce controle sobre o mérito administrativo. Isso significa que não cabe ao parecerista julgar a conveniência e a oportunidade da contratação. A decisão de que o seguro automotivo é a melhor forma de proteger os veículos, a escolha dos limites de cobertura exigidos no Termo de Referência e a avaliação técnica sobre a adequação dos serviços oferecidos são responsabilidades exclusivas dos gestores públicos. O gestor detém o conhecimento da realidade prática e das necessidades operacionais do Município, cabendo a ele justificar e decidir sobre as questões técnicas e estratégicas da administração.

Portanto, as conclusões aqui apresentadas baseiam-se unicamente no exame da conformidade do processo com a legislação vigente, sem qualquer interferência nas escolhas de gestão, planejamento financeiro ou políticas públicas definidas pela autoridade competente.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação para a compra de bens e contratação de serviços, com o objetivo de garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa. No entanto, a própria lei reconhece que, em determinadas situações, o processo licitatório pode ser mais custoso, demorado e ineficiente do que o valor do bem ou serviço que se pretende contratar.

Para essas situações, a Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, criou as hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa de licitação em razão do valor. O artigo 75, inciso II, da referida lei, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a um limite financeiro predeterminado, aplicável a compras e a serviços em geral.

No caso em análise, o objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro automotivo. A soma dos valores ofertados pelas empresas vencedoras totaliza um montante significativamente inferior ao teto estabelecido pela legislação federal vigente para o ano de 2026, aplicável a outros serviços e compras. Dessa forma, o fundamento legal escolhido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos encontra respaldo perfeito na norma legal aplicável.

A contratação direta, contudo, não dispensa a Administração de cumprir requisitos formais essenciais para garantir a transparência, a moralidade e a eficiência do gasto público. O processo deve conter a formalização da demanda, a estimativa da despesa por meio de pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 58A0-0484-93D7-2319.



empresas contratadas. O exame minucioso dos autos demonstra que a Secretaria de Assistência Social seguiu este roteiro legal.

IV. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de um serviço com recursos públicos deve ser clara e demonstrar o benefício direto que a despesa trará para a coletividade e para a própria estrutura administrativa. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos apresentou uma justificativa consistente e bem fundamentada na página 4 do processo.

A autoridade solicitante explicou que os cinco veículos oficiais são utilizados diariamente para o transporte de servidores públicos em deslocamentos para reuniões e eventos, bem como para o transporte de usuários da rede de assistência social em visitas e viagens para fora do domicílio do Município. O trânsito constante, especialmente em rodovias, expõe os veículos a um alto risco de acidentes, colisões e falhas mecânicas ou elétricas.

A contratação do seguro automotivo representa uma medida de gestão preventiva extremamente necessária. Caso um acidente ocorra com um veículo oficial sem a proteção de um seguro, o Município seria forçado a arcar com os custos integrais dos reparos do próprio bem público. Pior ainda, em caso de acidentes que causem danos materiais ou ferimentos a terceiros, o Município de Baixo Guandu responderia civilmente e teria de pagar indenizações que poderiam comprometer gravemente o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Ao contratar a apólice de seguro, a Administração Pública transfere esse risco financeiro imprevisível para uma empresa privada especializada. O pagamento de um valor fixo e conhecido o prêmio do seguro protege o patrimônio municipal contra perdas de grande proporção e garante que os serviços prestados à população não sejam interrompidos pela falta repentina de veículos. Trata-se de uma aplicação direta do princípio constitucional da eficiência, assegurando que o dinheiro público seja protegido e bem administrado.

V. PESQUISA DE PREÇOS E QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Um dos pilares de qualquer contratação pública é a comprovação de que o valor a ser pago reflete a realidade do mercado. A Lei número 14.133 de 2021 exige que o gestor público realize uma pesquisa de preços séria e abrangente. A análise dos autos comprova que o Setor de Compras atuou com diligência no levantamento das estimativas de valor.

A página 23 do processo demonstra que a Prefeitura publicou um Aviso de Pesquisa de Preço no Diário Oficial, conferindo ampla publicidade e transparência à intenção de contratar. Além da publicação oficial, o Setor de Compras solicitou orçamentos de maneira direta por meio de correspondências eletrônicas enviadas a corretoras e seguradoras, conforme registros nas páginas 30 a 32 e 43 a 44.

O esforço resultou na obtenção de propostas de quatro empresas de grande porte no setor de seguros, o que garante uma concorrência real e uma base de cálculo altamente confiável. As propostas apresentadas revelaram variações expressivas de preços, o que justifica a importância do procedimento realizado. O Setor de Compras, de forma correta e eficiente, estruturou as informações colhidas no Mapa de Apuração de Valores e no Quadro Comparativo de Preços Simples, anexados entre as páginas 150 e 155.

O sistema de comparação dividiu a frota em dois itens distintos as unidades do Fiat Cronos e os micro-ônibus Mercedes Benz. A estratégia de julgar as propostas e encontrar vencedor por item, e não pelo valor global de toda a frota agrupada, mostrou-se uma excelente



361

prática administrativa. Essa metodologia permitiu que o Município contratasse a seguradora que ofereceu o preço mais barato para os carros de passeio separadamente daquela que ofereceu o melhor preço para os micro-ônibus, maximizando a economia para os cofres públicos.

O resultado da pesquisa foi plenamente satisfatório, consolidando uma vantagem financeira evidente para o Município de Baixo Guandu por meio de um processo transparente e competitivo.

VI. INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS SOBRE DESPESAS NO EXERCÍCIO

Um ponto de extrema sensibilidade jurídica nas contratações diretas por pequeno valor é a proibição do fracionamento de despesas. A lei impede que a Administração Pública divida uma compra ou serviço grande, que exigiria uma licitação formal, em vários contratos menores, para fugir da obrigação de licitar.

Para afastar qualquer dúvida sobre a regularidade desta contratação, o processo foi instruído com um documento fundamental emitido pelo Setor de Compras, localizado na página 156. O memorando atesta de forma expressa que, durante o exercício financeiro do ano de 2026, não constam outros gastos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que se enquadrem no mesmo tipo de serviço e que tenham utilizado o fundamento da dispensa de licitação do artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133 de 2021.

A declaração oficial do Setor de Compras funciona como uma garantia jurídica essencial. Ela certifica que a soma deste contrato com outras despesas da mesma natureza não ultrapassará o limite financeiro imposto pela lei. Dessa forma, a Assessoria Jurídica reconhece que o requisito da proibição do fracionamento de despesa foi devidamente observado e cumprido pelos gestores municipais.

VII. ANÁLISE DO CNAE E CERTIDÕES FISCAIS DAS EMPRESAS VENCEDORAS

O Termo de Referência da contratação exige que a empresa contratada tenha um ramo de atividade comercial perfeitamente compatível com o objeto a ser executado. O código que define essa atividade é o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, conhecido como CNAE.

A análise dos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral emitidos pela Receita Federal, inseridos no processo, demonstra a total conformidade das empresas selecionadas. O documento da página 56 comprova que a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. possui como atividade econômica principal o código CNAE 65.12-0-00, cuja descrição exata é Sociedade seguradora de seguros não vida. Esta atividade é exatamente a exigida para o fornecimento do seguro automotivo, que cobre danos ao patrimônio e responsabilidade civil configurando-se na categoria de seguros não referentes à vida humana. Da mesma forma, a natureza jurídica da empresa Seguros SURA S.A. enquadra-se integralmente na exploração do mercado segurador, estando plenamente autorizada a prestar os serviços requeridos pelo Município.

Quanto à documentação fiscal, o Termo de Referência exigiu, em seu item 9.1 e item 10.3 páginas 9 e 10, a apresentação da comprovação de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. A regularidade fiscal e trabalhista é uma imposição legal inegociável, prevista no artigo 68 da Lei número 14.133 de 2021, que



162

busca garantir que o dinheiro público seja pago apenas a empresas que cumprem rigorosamente com seus deveres perante o Estado e seus trabalhadores.

É imperativo observar que, no momento da formalização do contrato e emissão do empenho, a Administração Pública tem o dever inafastável de verificar se todas as certidões negativas de débitos exigidas encontram-se válidas e vigentes. A validade destes documentos deve ser confirmada pela equipe administrativa imediatamente antes da assinatura dos ajustes, garantindo a completa blindagem legal da contratação.

VIII. APONTAMENTO DAS EMPRESAS VENCEDORAS E PREÇO

Após a execução rigorosa de todas as etapas de pesquisa de mercado e análise de conformidade, o Quadro Comparativo consolidado pelo Setor de Compras nas páginas 152 a 155 definiu de maneira incontestável o resultado do processo competitivo. A adoção do critério de menor preço por item garantiu a maior vantagem econômica possível para a Administração Municipal.

A contratação, portanto, será dividida entre as duas empresas que ofertaram as melhores condições financeiras para as respectivas categorias de veículos, da seguinte forma:

Para o grupo de veículos de passeio, correspondente a três automóveis da marca Fiat, modelo Cronos Drive, a empresa que apresentou o menor preço foi a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número **61.074.175/0001-38**. O valor unitário do seguro para cada automóvel foi fixado em R\$ 753,53. O valor total para os três veículos perfaz o montante de **R\$ 2.260,59**.

Para o grupo de veículos de transporte coletivo, correspondente a dois micro-ônibus da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, a empresa que apresentou o menor preço foi a **SEGUROS SURTA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número **33.065.699/0001-27**. O valor unitário do seguro para cada micro-ônibus foi fixado em R\$ 1.918,74. O valor total para os dois veículos perfaz o montante de **R\$ 3.837,48**.

O custo total global da contratação para a segurança de toda a frota especificada será de **R\$ 6.098,07**. Este valor demonstra extrema modicidade e comprova de maneira definitiva que a despesa se encontra perfeitamente alocada dentro da faixa permitida para a contratação direta por dispensa de licitação, não havendo qualquer impedimento financeiro para o prosseguimento do feito.

IX. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo administrativo número 000624/2026 encontra-se adequadamente instruído e atende aos requisitos formais estabelecidos pela legislação brasileira.

A contratação direta possui fundamento legal robusto no artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133 de 2021. A necessidade do serviço está plenamente justificada pela proteção do patrimônio municipal e segurança dos usuários. A pesquisa de preços demonstrou que os valores são compatíveis com a realidade do mercado e a divisão por itens assegurou o melhor cenário econômico para os cofres públicos. Ademais, não restou configurado o fracionamento indevido de despesas, conforme atestado formalmente pelo setor competente.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 58A0-0484-93D7-2319.



Nesses termos, opino favoravelmente pelo prosseguimento da contratação das empresas **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** e **SEGUROS SURA S.A.**, nos exatos valores apontados, cabendo à autoridade superior ratificar o procedimento administrativo, autorizar a despesa e proceder com as formalidades contratuais cabíveis, desde que confirmada a validade e a vigência de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58A0-0484-93D7-2319> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58A0-0484-93D7-2319



Hash do Documento

06B3E4190971A4938CE4C9A00C2E485566B9D1A29AF6188BEEE0DF3683BE7933

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/03/2026 15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.8

AC: AC OAB G3

